



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0318/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

ID 2025.051E0700001.02.0001

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 113/2023 e demais disposições aplicáveis.

1. OBJETO: A presente LICITAÇÃO tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços funerários**, a serem pagos com Recurso Estadual - Programa Benefícios Eventuais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital (anexo), proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A estimativa referida no Anexo constitui-se em previsão dimensionada, não estando o Município de Muqui obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência o Município de Muqui se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a estimativa prevista.

A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento "maior percentual de desconto", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 . LOCAL, DATA, HORÁRIO, DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

local: portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>;

envio das propostas: das 08:30h do dia 03/04/2025, até às 08:30h do dia 17/04/2025.

recebimento de pedidos de esclarecimento até: 23:59h do 14/04/2025.

recebimento de pedidos de impugnação até: 23:59h do 14/04/2025

abertura das propostas: às 08:31 h do dia 17/04/2025.

início da sessão de disputa de lances: às 08h31min do dia 17/04/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, horário de Brasília - DF.

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DESCRITIVO DA LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COMO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço por Item/Valor Unitário.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior percentual de desconto por lote (lote único);

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A execução dos serviços, deverá se dar de forma imediata, em até 01 (uma) hora após o recebimento da ordem expedida pelo setor requisitante. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente conforme requisição emitida pela SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, em qualquer horário em que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicional para o município de Muqui. Deste modo,



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

deverão os serviços estarem disponíveis para pronto atendimento, "24 horas por dia".

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária:

006003.0824400102.126 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ASSIST. A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILIDADE TEMPORAL E CALAMIDADE

33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 166100000000 Ficha: 0000 284

4 DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

5 DO FORNECIMENTO DO EDITAL

O Edital também está disponível para download no endereço <https://muqui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>;

Na hipótese de ocorrer fato impeditivo ou alterações as quais impeçam a realização da sessão pública, a mesma será retomada sob aviso, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;
- g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

7 DO CREDENCIAMENTO

Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br <<mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br>>;

É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>e até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema. Deverão ser observados os itens 9 e 10 deste Edital; relativamente à proposta, os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, observando-se as disposições do Artigo 64 da Lei 14.133/2021.

O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa/descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável e, se cabível: marca, referências e demais dados técnicos.

A proposta deverá conter a quantidade e preço unitário na forma do termo de referência do Município, devendo ser cotado em Real e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), informando-se também o percentual de desconto ofertado, compreendendo-se como 0,00% (zero por cento) caso não conste; válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

O valor percentual de desconto deverá ser apresentado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, será levado em consideração o preço do último.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo no entretempo permitido para cancelamento de lance, com tempestiva manifestação.

Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8 deste Edital.

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Para as empresas na condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicada no DOU do dia 06/12/2013, será comprovada mediante a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial;



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

f) Para as empresas na condição de **MEI**, será comprovada mediante apresentação do seguinte documento: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>);

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) Exercícios Sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).

2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, vez que a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, sendo que o fornecimento de bens não é para pronta entrega e não se trata de locação de materiais;

3 - O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando a condição de ME ou EPP;

4 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

1 Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;

5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

6 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação;

6.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

10.2. As certidões que não apresentarem data de validade, serão consideradas válidas dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.



10.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARAÇÕES

a) Declaração conjunta em conformidade com o Anexo deste edital.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

12 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preços unitários superiores aos identificado no termo de referência deste edital.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

As propostas classificadas serão ordenadas primeiro pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (maior desconto), vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior (maior desconto) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13 DO MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

14 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, interstício para negociação, para que seja obtida melhor proposta.

A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

Os documentos de habilitação, de que trata o item 10, enviados nos termos do item 8, serão examinados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

A(s) beneficiária(s) da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 8.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de sua proposta que atenda ao edital.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recuso.

16 DO RECURSO

Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de três dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a adjudicação dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente e emissão da ordem de compra e empenho o vendedor estará apto a entrega dos produtos nos termos do presente edital.

18 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar esclarecimentos: via sistema até 03 (três) dias antes;
- formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

Havendo deferimento do pedido de impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no sistema e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. Caso a circunstância inviabilize a realização do certame, será designado para outra data.

19 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A execução dos serviços, deverá se dar de forma imediata, em até 01 (uma) hora do recebimento da ordem expedida pelo setor requisitante. Os serviços deverão se encontrar disponíveis para pronto atendimento, "24 horas por dia", em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, em qualquer horário em que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicional para o município de Muqui.

As ordens de fornecimento serão dadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Após o recebimento de que trata o item anterior, devidamente requisitada pela SEMAS, o(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com roteiro informado pela Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação, através da servidora Natália Mariano dos Santos Marques, devidamente nomeada para fiscal destes serviços.

Ficará sob a responsabilidade do fornecedor toda a execução do serviço, o qual deverá dispor de equipamento, material e pessoal especializado - veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamentos de proteção individual) no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço.

O traslado deverá ser realizado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade para no mínimo 01 (um) corpo, e que estejam em excelente estado de conservação. Os mesmos também deverão receber manutenção periódica de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, bem como manter os equipamentos obrigatórios devidamente conservados e funcionando conforme estabelece a Lei.

A Contratada é responsável por todo o transporte do corpo, desde a comunicação do falecimento até seu sepultamento, sendo que o início da contagem da quilometragem se dará do momento em que o veículo sai da sede do município de Muqui para atender ao chamado até o momento em que a mesma conclui o sepultamento.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

A Contratada deverá emitir um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a realização do serviço de traslado para verificação da quilometragem.

Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução do Contrato, mesmo que não sejam de sua competência.

Responsabilizar-se em caso de acidentes que ocorram durante a prestação dos serviços contratados bem como com quaisquer despesas com possíveis correções de problemas que ocorram durante e a prestação dos serviços ora contratados.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente edital e constantes do Termo de Referência.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia autorização do Contratante.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratada deverá indicar na proposta de preço, a marca dos objetos (quando cabível), sob pena de desclassificação da proposta.

É vedado ao licitante vencedor executar serviços diversos dos estipulados no Anexo deste Edital, bem como executá-lo de forma divergente.

Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de execução do serviço, bem como se houver divergência entre o objeto indicado na proposta e o objeto ou condição de execução, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

A Prefeitura Municipal de Muqui reserva-se o direito de recusar o(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com o solicitado ou em desacordo com as normas estabelecidas e, as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.



A Contratada não deverá cobrar a família nenhuma taxa ou valor pelos serviços prestados.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior ao prazo fixado para entrega, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- e) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento/empenho) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- f) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- g) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na formada lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- l) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- m) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da contratação a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- n) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

No registro de preços entende-se por instrumento contratual os documentos previstos no art. 95 caput, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito: "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento. Atuarão como fiscais das aquisições cada secretário que será o responsável pela sua solicitação de aquisição.

O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

24.3. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Muqui-ES, 01 de abril de 2025.

Marina Batista Muchuli Silva
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários. Serviços de terceiros, pessoa jurídica.

VALIDADE DESTE TERMO:

Este termo só terá validade se for acompanhado do pedido inicial para:

- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários. Serviços de terceiros, pessoa jurídica. - Contratação de serviços.

1 - DO ÓRGÃO REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa a futura contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e serviços de preparação do corpo e traslados, para atender o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) , às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados no Município de Muqui

3- DA JUSTIFICATIVA.

O Serviço Funeral é um benefício eventual, dentro das políticas públicas de Assistência Social regulamentadas pela Lei Federal Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, Lei Municipal SUAS -Muqui Nº 622 de 21 de Novembro de 2014 e Decreto Municipal Nº 024 de 10 de Setembro de 2009, onde o Município tem a responsabilidade de execução direta, sem possibilidade de descontinuidade dos serviços.

O mesmo visa atender às famílias em situação de vulnerabilidade social as quais não dispõem de condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno e humanitário, assim, ser fornecido com todos os itens da descrição do objeto por uma única empresa, tendo em vista a necessidade do atendimento rápido aos familiares da pessoa falecida.

Justifica-se, portanto, o pedido em lote único, por se tratar de serviço de natureza em que, o dividir pode implicar na dificuldade do fornecimento, uma vez que as empresas que prestam tal serviço o fazem de forma completa (preparação do corpo, fornecimento de urnas e paramentos, traslado, etc.)

Assim sendo, caso houvesse divisão em lotes diversos acreditamos que não haveria interesse por parte das empresas, por não ser praxe essa divisão, como pode ser consultado em diversos editais publicados nos meios oficiais, bem como poderia haver dificuldade de atendimento aos munícipes em uma hora já tão dolorosa que é a ocasião do falecimento de um ente querido.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

006003.0824400102.126 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ASSIST. A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILIDADE TEMPORAL E CALAMIDADE

33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSO: 166100000000 FICHA: 0000 284

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

Prestação de serviços funerários através de LOTE ÚNICO, constituídos de 06 (seis) itens, a saber:

LOTE ÚNICO:

ITEM 1- Fornecimento de Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto;- sendo o preço máximo estimado para este item de **R\$2.616,66** (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);

ITEM 2 - Remoção de cadáveres de outro município num raio de 40 km para Muqui (total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000 km) - km rodado; - sendo o preço máximo estimado para este item de **R\$5,21** (cinco reais e vinte e um);

ITEM 3 - Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo especial para pessoas grandes ou obesas, seis alças duras, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto; - sendo o preço máximo estimado para este item de **R\$3.433,33** três mil, quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos);

ITEM 4 - Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo para recém nascido, (60 cm ou 80 cm), quatro alças, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco; - sendo o preço máximo estimado para este item de **R\$1.576,66** (Um mil, quinhentos e setenta e seis reais, e sessenta e seis centavos);

ITEM 5 - Fornecimento de Urna Infantil (de 1 metro até 1 metro e 40 cm), sextavada sem visor com quatro alças duras, duas chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco; - sendo o preço máximo estimado para este item de **R\$1.916,66** (Um mil, novecentos e dezesseis reais, e sessenta e seis centavos);

ITEM 6 - Ornamentação de cadáver (adulto e infantil), com flores naturais ou manto, colocação de véu, candelabro ou castiçal: - sendo o preço máximo estimado para este item de **R\$963,33** (novecentos e sessenta e três reais, e trinta e três centavos).

6 - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O serviço de traslado poderá ser feito de outro município para Muqui, sendo um total aproximadamente de até 40 Km para Muqui, sendo um total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000 Km), caso o falecido seja residente no Município e o falecimento ocorra fora do Município em razão de o mesmo estar ausente em viagem ou por motivo de saúde (estar internado em hospital fora do Município).

O fornecedor deverá emitir, junto com a Nota Fiscal, um demonstrativo em que se conste todo o trajeto executado para fornecimento do serviço de traslado para fins de verificação de quilometragem.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O município começará a fazer uso do serviço em até 01 (uma) horas após a requisição do Serviço.

- O serviço deverá ser prestado obrigatoriamente, conforme requisição emitida pela SEMAS em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, em qualquer horário em que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicional para o Município de Muqui. Deste modo, estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento ao serviço ora solicitado

8 - DA GARANTIA

- A CONTRATADA deverá garantir a boa execução dos serviços contratados de acordo com as regras do Edital e as normas legais referentes à prestação de serviços funerários no país.



9 - DA VIGÊNCIA

12 meses.

10 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da prestação de serviços se fará pela servidora **Natália Mariano dos Santos Marques**

11- DA ESTIMATIVA DE VALOR

Valor médio apurado a ser registrado em Ata RP - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). De acordo com a Lei 14.133/2021 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão aceitos se estiverem de acordo com os termos e condições previstos neste Termo e no contrato a ser firmado com o prestador de serviços mediante atesto do fiscal especialmente nomeado para a fiscalização do mesmo.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela alteração dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela PM Muqui, estarem em desacordo com as referidas especificações. Tratar os familiares com cordialidade, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 2) A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Município em até 01 (uma) hora após ser notificada da necessidade por telefone ou pessoalmente. Desse modo deverá estar disponível 24 horas do dia para atendimento ao serviço ora solicitado.
- 3) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado - veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamentos de proteção individual) e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- 4) Realizar o traslado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade para no mínimo 01(um) corpo, e que estejam em excelente estado de conservação.
- 5) Os veículos deverão receber manutenção periódica de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, bem como manter os equipamentos obrigatórios devidamente conservados e funcionando conforme estabelece a lei. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares indispensáveis ao bom cumprimento do trabalho.
- 6) A contratada é responsável por todo o transporte do corpo desde a comunicação do falecimento até seu sepultamento. O início da contagem da quilometragem será do momento em que o veículo sai da sede do Município de Muqui para atender ao chamado até o momento em que a mesma conclui o sepultamento. Deverá ser emitido um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a execução do serviço de traslado para verificação da quilometragem.
- 7) Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução deste Contrato, mesmo que não sejam de sua competência.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

Responsabilizar-se em caso de acidentes que ocorram durante a prestação dos serviços contratados bem como com quaisquer despesas com possíveis correção de problemas que ocorram durante e a prestação dos serviços ora contratados.

- 9) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo.
- 10) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 13) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14) A Contratada deverá indicar na proposta de preço, a marca da urna, sob pena de desclassificação da proposta.
- 15) No ato da assinatura da Ata a empresa vencedora deverá comprovar que o veículo que dispõe para realização dos serviços tem capacidade para no mínimo 01(um) corpo e está em excelente estado de conservação.
- 16) A Contratada não deverá cobrar a família pelos serviços prestados desde que sejam os descritos neste Termo.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do documento fiscal, mediante o atesto firmado pelo responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e CDNs vigentes.

15 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como formade prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16- DO PAGAMENTO

Junto ao atesto será posta a data e as ressalvas se houver.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no 480, de



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17- DA MODALIDADE OU DISPENSA

- [] - PREGÃO PRESENCIAL
- [X] - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- [] - PREGÃO COM SRP
- [] - DISPENSA

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços relacionados integram lote único, sobre o que deverá ser ofertada a taxa de desconto único, a ser aplicada em cada item para obtenção do preço final.

Os fornecimentos de atendimento serão de forma imediata à requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, em tempo de até 01 hora após a ordem de Serviço, independentemente de dia e horário.

A quilometragem será computada, tornando-se como referência o local de atendimento. Os roteiros a serem realizados serão informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no ato da Ordem de Serviço.

Serão requeridos os serviços na medida da ocorrência dos eventos, até o teto máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquentamil reais).

O proponente, no ato da assinatura do contrato deverá comprovar disponibilidade de veículo próprio para os eventuais traslados.

Em razão da natureza do serviço, requer-se que as empresas proponentes estejam situadas em um raio de aproximadamente até 50Km da Sede do Município de Muqui.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

Nome servidor/matricula técnico responsável (quando for o caso - dispensa-se o Atestado Técnico).

Acato as informações contidas neste Termo de Referência e as dou como boas, firmes e dentro das necessidades deste órgão.

Nome secretário



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

Item	Unid.	Descrição	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Serviço	Fornecimento de Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto.		
	Serviço	Remoção de cadáveres de outro município num raio de 40 km para Muqui. (total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000 km).		
	Serviço	Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo especial para pessoas grandes ou obesas, seis alças duras, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto.		
	Serviço	Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo para recém nascidos, (60 cm ou 80 cm), quatro alças, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco.		
	Serviço	Fornecimento de Urna Infantil (de 1 metro até 1 m e 40 cm), sextavada sem visor com quatro alças duras, duas chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco.		
	Serviço	Ornamentação de cadáver (adulto e infantil), com flores naturais ou manto, colocação de véu, candelabro ou castiçal.		



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

<i>Lote</i>	<i>Ítems</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	1	LOTE ÚNICO ITEM 1- Fornecimento de Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto. ITEM 2 - Remoção de cadáveres de outro município num raio de aproximadamente de 40 km para Muqui (total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000 Km) - km rodado. ITEM 3 - Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo especial para pessoas grandes ou obesas, seis alças duras, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto. ITEM 4 - Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo para recém nascidos, (60 cm ou 80 cm), quatro alças, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco. ITEM 5 - Fornecimento de Urna Infantil (de 1 metro até 1 metro e 40 cm), sextavada sem visor com quatro alças duras, duas chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco. ITEM 6 - Ornamentação de cadáver (adulto e infantil), com flores naturais ou manto, colocação de véu, candelabro ou castiçal.		PCT	1,000		



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo embasar as condições gerais para a contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e serviços de preparação do corpo e traslados, para atender o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) , às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados no Município de Muqui

O Serviço Funeral é um benefício eventual, dentro das políticas públicas de Assistência Social regulamentadas pela Lei Federal Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, Lei Municipal SUAS - Muqui Nº 622 de 21 de Novembro de 2014 e Decreto Municipal Nº 024 de 10 de Setembro de 2009, onde o Município tem a responsabilidade de execução direta, sem possibilidade de descontinuidade dos serviços.

O mesmo visa atender às famílias em situação de vulnerabilidade social as quais não dispõem de condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno e humanitário, assim, ser fornecido com todos os itens da descrição do objeto por uma única empresa, tendo em vista a necessidade do atendimento rápido aos familiares da pessoa falecida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marina Aparecida da Costa Mendonça

3 . DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços funerários é embasada no atendimento deste benefício eventual, regulamentado pela Lei Federal Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, Lei Municipal SUAS - Muqui Nº 622 de 21 de Novembro de 2014 e Decreto Municipal Nº 024 de 10 de Setembro de 2009, às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária que são referenciadas nos serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Ademais, este é um



benefício eventual onde o Município tem a responsabilidade de execução direta, sem possibilidade de descontinuidade dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Atender aos requisitos exigidos previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela alteração dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela PM Muqui, estarem em desacordo com as referidas especificações. Tratar os familiares com cordialidade, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- III. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Município em até 01 (uma) hora após ser notificada da necessidade por telefone ou pessoalmente. Desse modo deverá estar disponível 24 horas do dia para atendimento ao serviço ora solicitado.
- IV. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado - veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamentos de proteção individual) e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- V. Realizar o traslado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade para no mínimo 01(um) corpo, e que estejam em excelente estado de conservação.
- VI. Os veículos deverão receber manutenção periódica de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, bem como manter os equipamentos obrigatórios devidamente conservados e funcionando conforme estabelece a lei. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares indispensáveis ao bom cumprimento do trabalho.
- VII. A contratada é responsável por todo o transporte do corpo desde a comunicação do falecimento até seu sepultamento. O início da contagem da quilometragem será do momento em que o veículo sai da sede do Município de Muqui para atender ao chamado até o momento em que a mesma conclui o sepultamento. Deverá ser emitido um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a execução do serviço de traslado para verificação da quilometragem.
- VIII. Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução deste Contrato, mesmo que não sejam de sua competência.
- IX. Responsabilizar-se em caso de acidentes que ocorram durante a prestação dos serviços contratados bem como com quaisquer despesas com possíveis correções de problemas que ocorram durante e a prestação dos serviços ora contratados.



- X. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo.
- XI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- XIV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XV. A Contratada deverá indicar na proposta de preço, a marca da urna, sob pena de desclassificação da proposta.
- XVI. No ato da assinatura da Ata a empresa vencedora deverá comprovar que o veículo que dispõe para realização dos serviços tem capacidade para no mínimo 01(um) corpo e está em excelente estado de conservação.
- XVII. A Contratada não deverá cobrar a família pelos serviços prestados desde que sejam os descritos neste Termo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas (03) três cotações de preços em 03 (três) empresas distintas que prestam este serviço na região, para posterior análise e realização de média, e posterior confecção dos documentos necessários para contratação de empresa para prestar este serviço em lote único, através de processo licitatório sob pregão eletrônico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a contratação de uma empresa para a realização de serviços funerários visa proporcionar um atendimento digno, acessível e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo tanto às necessidades emergenciais quanto às normativas legais e orçamentárias. A contratação ocorre por meio de um processo licitatório, o que assegura a transparência, a competitividade e a escolha da empresa mais capacitada, oferecendo um serviço de qualidade com preços justos.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

A empresa contratada será responsável por todos os serviços essenciais de um funeral, como transporte do corpo, preparação e fornecimento de urna funerária, realização de velório e sepultamento. O atendimento será personalizado de acordo com as necessidades e crenças das famílias, garantindo que, mesmo em momentos de sofrimento, as pessoas tenham acesso a um serviço funerário digno e respeitoso.

Além disso, o processo licitatório permite o controle eficiente dos recursos públicos, proporcionando uma gestão transparente e responsável. A empresa contratada deverá cumprir com todas as exigências legais, como as normas ambientais e de saúde, e pode ser incentivada a adotar práticas sustentáveis, como o uso de materiais biodegradáveis e soluções menos impactantes ao meio ambiente, como cremações eficientes ou a utilização de cemitérios ecológicos.

Essa solução oferece não apenas uma resposta adequada às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, mas também promove a otimização do uso dos recursos públicos, garantindo um serviço de qualidade, com responsabilidade social e ambiental.

Dessa forma, a solução que melhor se adequa às necessidades desta municipalidade é a contratação de empresa para fornecimento dos itens por meio da solução acima citada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

As especificações dos serviços a serem contratados se encontram detalhadas na planilha abaixo.

Item	Unid.	Descrição	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Serviço	Fornecimento de Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto.		
	Serviço	Remoção de cadáveres de outro município num raio de 40 km para Muqui. (total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000 km).		
	Serviço	Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo especial para pessoas grandes ou obesas, seis alças duras, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-		



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

		brilho, para adulto.		
	Serviço	Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo para recém nascidos, (60 cm ou 80 cm), quatro alças, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco.		
	Serviço	Fornecimento de Urna Infantil (de 1 metro até 1 m e 40 cm), sextavada sem visor com quatro alças duras, duas chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco.		
	Serviço	Ornamentação de cadáver (adulto e infantil), com flores naturais ou manto, colocação de véu, candelabro ou castiçal.		

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa para prestar os serviços funerários pelo período de 12 meses sob lote único, destina-se o valor máximo de até R\$50.000,00, devendo ser o valor de cada serviço, calculado de acordo com a especificação da urna utilizada, bem como, com o cálculo da quilometragem que será percorrida com o cadáver, devendo ser, num raio de até 40km para Muqui por serviço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento, uma vez que este é um processo licitatório para atender as famílias que necessitarem durante o período de 12 (doze) meses. Sendo os pagamentos realizados de acordo cada serviço prestado.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, e está alinhada com o PPA e a Lei Orçamentária de 2025.

12. RESULTADOS A SEREM ADOTADOS



A providência nas fases da contratação da empresa para prestação dos serviços funerários é de responsabilidade da Comissão Permanente de Contratação, respeitando a Lei 14.133/2021.

As providencias posteriores, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo acompanhar e realizar o pagamento ao beneficiário fornecedor.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A garantia do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social as quais não dispõem de condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno e humanitário, com o benefício eventual de Serviço Funeral. Sendo este, um benefício eventual, dentro das políticas públicas de Assistência Social regulamentadas pela Lei Federal Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, Lei Municipal SUAS - Muqui Nº 622 de 21 de Novembro de 2014 e Decreto Municipal Nº 024 de 10 de Setembro de 2009, onde o Município tem a responsabilidade de execução direta, sem possibilidade de descontinuidade dos serviços.

Este processo licitatório para a contratação de empresas que prestam serviços funerários a famílias em situação de vulnerabilidade social oferece, ainda, outros diversos benefícios. Ele assegura transparência e legalidade na contratação, evitando práticas irregulares e garantindo que o processo seja conduzido de acordo com a legislação. A licitação também favorece a competitividade, resultando em melhores preços e condições para a administração pública, além de assegurar a escolha de empresas que atendam aos requisitos de qualidade e confiabilidade, proporcionando um serviço digno às famílias atendidas. Outro benefício é a previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento financeiro do governo. A contratação por meio de licitação ainda garante a conformidade com normas legais e padrões estabelecidos, promovendo a inclusão social ao assegurar que as famílias em vulnerabilidade social tenham acesso a um serviço essencial, contribuindo para a proteção dos direitos humanos e prevenindo a exclusão social. Dessa forma, o processo licitatório assegura uma gestão eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que garante dignidade e respeito aos cidadãos em momentos delicados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Pela característica dos serviços a serem contratados, pode-se perceber possíveis impactos ambientais, como o uso de materiais não biodegradáveis em caixões e urnas, que contribuem para o acúmulo de resíduos e poluição do solo. Além disso, processos como a embalsamação utilizam produtos químicos, como formaldeído, que podem contaminar águas subterrâneas se descartados inadequadamente. Outros impactos incluem a poluição sonora durante os velórios e a geração de resíduos difíceis de



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

reciclar. Apesar desses desafios, alternativas sustentáveis, como caixões biodegradáveis, e cemitérios ecológicos, estão sendo implementadas ao longo do país para mitigar os danos ambientais.

15. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para realização dos serviços funerários será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato entre o vencedor e esta municipalidade.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

17. DA VIABILIDADE

Por se tratar de uma contratação contínua e de necessidade às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a garantia do atendimento deste benefício eventual de serviços funerários para as famílias em situação de vulnerabilidade social tem,porária que são referenciadas no CRAS, é que declaro viável a contratação.

Muqui/ES, 15 de janeiro de 2025.

Marina Aparecida da Costa Mendonça
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004 de 02/01/2025



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Muqui, que:

- 1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 (quatorze) anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 7) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 9) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 10) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 0000____/2025
Prefeitura Municipal de Muqui
Comissão Municipal de Licitação
Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro
Muqui - ES - CEP 29480-000
Tel/Fax: (28) 3199-0456
Contrato nº. ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, Cep.: _____, representada neste ato pelo seu responsável legal, _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. ____/2025, que resultou no Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº. ____/2025, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão **Contratação de empresa para execução de serviços funerários, a serem pagos com Recurso Estadual - Programa Benefícios Eventuais**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no edital de Pregão Eletrônico/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes Recursos orçamentários, a saber:
006003.0824400102.126 - BENEFICIOS EVENTUAIS - ASSIST. A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILIDADE TEMPORAL E CALAMIDADE
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso: 166100000000 Ficha: 0000 284

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, cujos preços unitários são os seguintes:

- 1- Fornecimento de Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto - R\$ (.....)
- 2- Remoção de cadáveres de outro Município em um raio de 40 Km para Muqui (total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000Km) - Km rodado, R\$ (.....);
- 3- Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo especial para pessoas grandes ou obesas, seis alças duras, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

- semi-brilho, para adulto - R\$ (.....);
- 4- Fornecimento de Urna sextavada sem visor modelo para recém nascidos, (60 cm ou 80 cm), quatro alças, chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco - R\$ (.....);
- 5- Fornecimento de Urna Infantil (de 1 metro até 1 metro e 40 cm), sextavada sem visor com quatro alças duras, duas chavetas, forração na caixa e tampa em TNT, travesseiro, babado e acabamento externo branco - R\$ (.....);
- 6- Ornamentação de cadáver (adulto e infantil), com flores naturais ou manto, colocação de véu, candelabro ou castiçal - R\$ (.....)

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente à sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditado dentro do Permissivo Legal.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Muqui indicará a servidora Natália Mariano dos Santos Marques como responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação do serviço e pelo recebimento do mesmo.

4.4 - A execução dos serviços, deverá se dar de forma imediata, em até 01 (uma) hora do recebimento da ordem expedida pelo setor requisitante. Os serviços deverão se encontrar disponíveis para pronto atendimento, "24 horas por dia", em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, em qualquer horário em que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicional para o município de Muqui. Quando cabível, atestar-se-á o recebimento definitivo, na forma do Artigo 140, inciso I, letra "b" da Lei 14.133/2021.

4.5 - As ordens de fornecimento serão dadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o limite licitado.

4.6 - Após o recebimento de que trata o item anterior, devidamente requisitada pela SEMAS, o(s) serviço(s) será executado de acordo com roteiro informado pela Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da execução do(s) serviço(s), se cabível.

4.7 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor toda a execução do serviço, o qual deverá dispor de equipamento, material e pessoal especializado - veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamentos de proteção individual) no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço.

4.8 - O traslado deverá ser realizado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade para no mínimo 01 (um) corpo, e que estejam em excelente estado de conservação. Os mesmos também deverão receber manutenção periódica de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, bem como manter os equipamentos obrigatórios devidamente conservados e funcionando conforme estabelece a Lei.

4.9 - O serviço de traslado poderá ser feito de outro município para Muqui, em um raio de até 40km para Muqui, sendo um total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000km, caso o falecido seja residente no Município e o falecimento ocorra fora do Município em razão de o mesmo estar ausente em viagem ou por motivo de saúde (estar internado em hospital fora do Município).

4.10 - A Contratada é responsável por todo o transporte do corpo, desde a comunicação do falecimento até seu sepultamento, sendo que a quilometragem será computada, tornando-se como referência o local de atendimento.

4.11 - A Contratada deverá emitir um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a realização do serviço de traslado para verificação da quilometragem.

4.12 - Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de execução do serviço, bem como se houver divergência entre o objeto indicado na proposta e o objeto ou condição de execução, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.13 - É vedado ao licitante vencedor executar serviço diverso do estipulado no Anexo deste Edital, bem como executá-lo de forma divergente.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

- 4.14** - Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução deste Contrato, mesmo que não sejam de sua competência.
- 4.15** - Responsabilizar-se em caso de acidentes que ocorram durante a prestação dos serviços contratados bem como com quaisquer despesas com possíveis correções de problemas que ocorram durante e a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.16** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo.
- 4.17** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 4.18** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.19** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 4.20** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.21** - A Contratada deverá indicar na proposta de preço, a marca da urna, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.22** - No ato da assinatura da Ata a empresa vencedora deverá comprovar que o veículo que dispõe para realização dos serviços tem capacidade para no mínimo 01(um) corpo e está em excelente estado de conservação.
- 4.23** - A Contratada não deverá cobrar a família pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** - Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2** - Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução do serviço.
- 5.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através da servidora Natália Mariano dos Santos Marques, especialmente designada para este fim.
- 5.4** - Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.5** - Atestar a entrega dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.6** - Notificar a Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.7** - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8** - Pagar a Contratada até o 30º dia após a emissão da nota fiscal de serviços, devidamente autorizada pelo fiscal do serviço, efetuando a devida retenção dos impostos, sendo que as notas fiscais só serão emitidas após toda conferência efetuada, por se tratar de nota de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Fornecer o(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2025, obedecendo o prazo e a quantidade estabelecidos pela Contratante e, responsabilizando-se pela alteração dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela PM Muqui, estarem em desacordo com as referidas especificações. Tratar os familiares com cordialidade, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 6.2** - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.
- 6.3** - A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Município em até 01 (uma) hora após ser notificada da necessidade por telefone ou pessoalmente. Desse modo deverá estar disponível 24 horas do dia para atendimento ao serviço ora solicitado.
- 6.4** - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado - veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamentos de proteção individual) e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

6.5 - Realizar o traslado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade para no mínimo 01(um) corpo, e que estejam em excelente estado de conservação.

6.6 - Os veículos deverão receber manutenção periódica de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, bem como manter os equipamentos obrigatórios devidamente conservados e funcionando conforme estabelece a lei. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares indispensáveis ao bom cumprimento do trabalho.

6.7 - A contratada é responsável por todo o transporte do corpo desde a comunicação do falecimento até seu sepultamento. O início da contagem da quilometragem será do momento em que o veículo sai da sede do Município de Muqui para atender ao chamado até o momento em que a mesma conclui o sepultamento. Deverá ser emitido um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a execução do serviço de traslado para verificação da quilometragem.

6.8 - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, imediatamente e, por escrito, qualquer anormalidade existente na execução do Contrato, mesmo que não sejam de sua competência.

6.9 - Responsabilizar-se em caso de acidentes que ocorram durante a prestação dos serviços contratados bem como com quaisquer despesas com possíveis correções de problemas que ocorram durante e a prestação dos serviços ora contratados.

6.10 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, item(ns) em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo.

6.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.13 - A Contratada deverá indicar na proposta de preço, a marca da urna, sob pena de desclassificação da proposta.

6.14 - No ato da assinatura da Ata a empresa vencedora deverá comprovar que o veículo que dispõe para realização dos serviços tem capacidade para no mínimo 01(um) corpo e está em excelente estado de conservação.

6.15 - A Contratada não deverá cobrar a família pelos serviços prestados, desde que sejam os descritos no Termo de Referência.

6.16 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.17 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.18 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, a qual nomeia a servidora Natália Mariano dos Santos Marques para este fim, obedecendo os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a esta a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-



responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.7 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.3.

9.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.1.

9.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.1.

9.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.9- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.1.

9.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

9.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, infringirem a mesma, segundo os artigos 156 e 157 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser determinada conforme casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, dentre eles:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.

Muqui - ES, _____ de _____ de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Contratada



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº/2025.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, e pelo Secretário Municipal de, o(a) Sr(a)., doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no RG sob o nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, sob as normas da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 113/2023, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Muqui, que emitiu seu parecer, conforme Artigo 53 da Lei 14.133/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de empresa para execução de serviços funerários**, a serem pagos com Recurso Estadual - Programa Benefícios Eventuais, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº XXX/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam, conforme listadas:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e



Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a



necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
Muqui -ES, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FORNECEDOR REGISTRADO - REPRESENTANTE